



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 881/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações necessárias no Orçamento Vigente nas seguintes dotações:

| | |
|---|----------------------|
| 05 - Secretaria de Administração | |
| 04 - Administração | |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... | R\$ 40.000,00 |
| 10 - Secretaria de Assistência e Bem Estar Social | |
| 09 - Assistência e Bem Estar Social | |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | <u>R\$ 40.000,00</u> |
| Total das Suplementações..... | R\$ 80.000,00 |

Art. 2º - As suplementações de que trata o Artigo 1º, advirão das seguintes anulações:

| | |
|--|----------------------|
| 05 - Secretaria de Administração | |
| 04 - Administração | |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações..... | R\$ 30.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... | R\$ 10.000,00 |
| 09 - Secretaria de Saúde | |
| 08 - Saúde | |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações..... | R\$ 20.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... | <u>R\$ 20.000,00</u> |
| Total das Anulações..... | R\$ 80.000,00 |

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 881/96

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de Junho de 1996.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal